

129



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 2213

Assunto: s/denominando as ruas do "Jardim Rio Branco" de rua 1 rua
das Hortênsias, 2 Orquídeas, 3 Lírios, 4 Violetas, 5 Camélias, 6
Rosas, 7 Margaridas.

Retirado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Diretoria Geral	
ARQUIVE-SE	
<i>Carlos Pantoja</i>	
Guariz Marcos Pantoja,	
Diretor Geral	
10/	1967

Proc. N.º 12 909
Clas. 503.1289

A CJR
Sala das Sessões, em 21/3/1969
PRESIDENTE



A ASSESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 21/3/1969
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
012909 12 MAR 69
CLASSIF. 503.1289

PROJETO DE LEI Nº 2 243

Art. 1º - As ruas do "Jardim Rio Branco" passam a denominar-se:

Rua 1 - Rua das Hortênsias

Rua 2 - Rua das Orquídeas

Rua 3 - Rua dos Lírios

Rua 4 - Rua das Violetas

Rua 5 - Rua das Camélias

Rua 6 - Rua das Rosas

Rua 7 - Rua das Margaridas.

A praça ali existente passa a denominar-se

Praça das Flores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RETIRADO
Tendo em vista informações
da Assessoria Jurídica.
Sala das Sessões, em 21/3/69
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 12/março/1969.

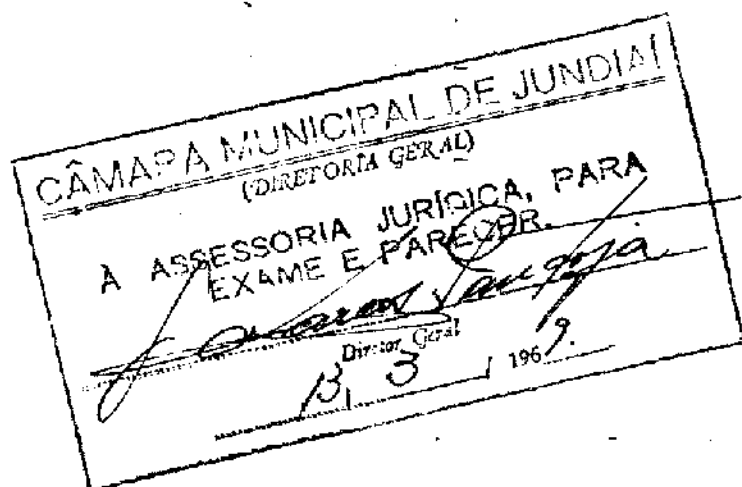
Antônio Carlos Pereira Neto
Antônio Carlos Pereira Neto.

* * *

J U S T I F I C A T I V A

Terminado o loteamento e por ocasião das vendas, houve por bem o proprietário do Jardim Rio Branco, denominar, as ruas ali existentes, precariamente, com nomes de flores, sendo tal iniciativa aceita e amplamente divulgada pelos moradores do referido jardim.

Sabemos que uma das principais fontes das leis é o uso e o costume. Em sendo assim, nada mais justo que aliar o útil ao agradável, tornando juridicamente perfeita, isto é, em lei, a própria vontade dos munícipes jundiáenses afeitos, já de longa data, às denominações contidas no presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 243

Proc. Nº 12.909

PARECER Nº 748 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Sr. Antônio Carlos Pereira Neto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade atribuir às ruas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do "Jardim Rio Branco", respectivamente, os nomes de Hortências, Orquídeas, Lírios, Violetas, Camélias, Rosas e Margaridas.

A praça existente no mesmo local será denominada "Praça das Flores".

2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente - L.O.M., art. 19) e à competência (Municipal-Constituição do Brasil, art. 16 - "peculiar interesse local"). A matéria é de natureza legislativa.

3. Recomenda-se, contudo, que, preliminarmente, seja a Casa esclarecida se as ruas e a praça, referidas no artigo 1º, já pertencem ao patrimônio público (bem público de uso comum do povo) e se ainda não possuem denominação definitiva.

S.m.e.,

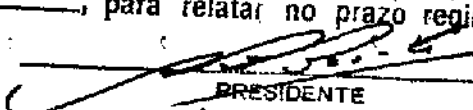
Jundiá, 14 de março de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. AVOCO

para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE

19/ 3/ 196 9



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.909: -

Projeto de Lei nº 2 243, de autoria do Vereador Antônio Carlos Pereira Neto - s/denominando as ruas do "Jardim Rio Branco" de rua 1 rua - das Hortênsias, 2 Orquídeas, 3 Lírios, 4 Violetas, 5 Camélias, 6 Rosas, 7 Margaridas.

PARECER Nº 25/69

Tão logo CRAVO os olhos no presente projeto, percebo sua legalidade.

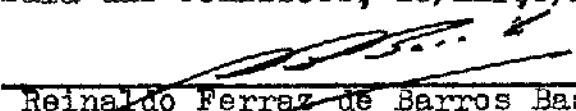
A iniciativa é dos senhores vereadores (LOM-art.19), que em meio a um ROSÁRIO de proposições acres, acabam ainda encontrando tempo para o romance.

O "peculiar interesse local" a que se refere o artigo 16 da Constituição Federal, completa quanto à competência o quadro de legalidade de que se reveste o presente projeto, autêntico COPO DE LEITE a mitigar a fome de poesia existente no mundo conturbado de hoje.

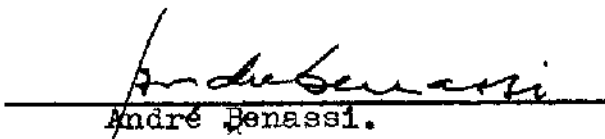
Que esse mesmo espírito SEMPRE VIVA nas demais proposições do gênero.

Projeto legal.

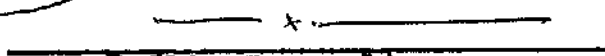
Sala das Comissões, 20/março/1 969.

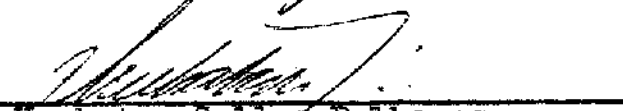

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 26/3/1 969.


André Benassi.


Carlos Ungaro.


Duffio Buzanelli


Urubatan Salles Palhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5
19

Sr. Presidente

1. A Lei Orgânica dos Municípios, ou seja, a Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, dá ao Prefeito competências privativas, entre outras atribuições, para dar denominação às vias e logradouros públicos (artigo 25, inciso IX).
2. A mesma lei exige autorização legislativa para a alteração da denominação de vias e logradouros públicos (artigo 90, inciso XI).
3. O Jornal "Diário de Jundiaí", na 1ª página de sua edição de 11 de janeiro de 1969, documento anexo, noticia que sua "A.ª" "o Governador Abreu Sodré" sancionou projeto de lei que promove algumas alterações na Lei Orgânica dos Municípios, no que tange aos referidos dispositivos legais, de modo a dar à Câmara Municipal a atribuição de dar e alterar denominações de vias e logradouros públicos.
4. Em face desta publicação, foram apresentados vários projetos de lei pelos sr. Edis com o objetivo de atribuir denominação a vias e logradouros públicos locais, os quais vem recebendo pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Junta Comissão de Justiça, que têm reconhecido a legalidade de sua iniciativa.
5. Malher examinando o assunto, constatamos que a aludida publicação é contrária à verdade, porquanto o Projeto de Lei aprovado pela augusta Assembleia Legislativa, alterando aqueles dispositivos, foi vetado integralmente pelo sr. Governador, conforme se verifica através da mensagem nº 12 de 17 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial de dia 18 de mesmo mês (documento junto).
6. Não encontramos, nos diários oficiais subsequentes, o resultado da apreciação legislativa desse veto, sendo mesmo provável que o recense de nossa Assembleia tenha impedido esta apreciação.
7. Dessa forma, desde que a Lei Orgânica dos Municípios permanece inalterada, nessa matéria, tem a presente a finalidade de comunicar esse fato a V.Ex.ª, como retificação expressa dos nossos pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- fls. 2 -

res contidas nos projetos de lei, que tramitam nesta casa, tratando -
dôse assunto de denominação de ruas, para que V.Ex.ª, se achia enten-
der conveniente se remeta de novo à Comissão de Justiça, para que esta
também possa reexaminar os próprios pareceres sobre o assunto focaliza-
do.

Atenciosamente,

Jundiaí, 28 de março de 1969.

Dr. Agninaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 19-3-69

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2 ap - 6 ap

AUTUADO EM 12/03/1969

J. Carlos Louzã
DIRETOR ADMINISTRATIVO